



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo

Boletim de Serviço Eletrônico em 28/12/2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD

PORTARIA PROGRAD N. 6215/2023

Dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação estrangeiros para cursos que não possuem Conceito Preliminar de Curso - CPC ou possuem CPC inferior a 3 (três)

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e, Considerando a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades, prevista no Art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o § 2º do Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente;

Considerando a Resolução CNE/CES Nº 1, de 25 de julho de 2022, que dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

Considerando a Portaria MEC Nº 1.151, de 19 de junho de 2023, que dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros e dá outras providências;

Considerando a Resolução CG Nº 1, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições de ensino estrangeiras;

Considerando a Resolução CG Nº 3, de 22 de junho de 2017, que altera a Resolução CG nº 1, de 30 de março de 2017;

Considerando a Instrução Normativa PROGRAD Nº 1/2023, que dispõe sobre a validação dos documentos comprobatórios solicitados para a Revalidação ou Reconhecimento de diplomas estrangeiros.

RESOLVE:

Art. 1º Os cursos de graduação que não apresentem Conceito Preliminar de Curso (CPC), ou apresentem CPC inferior a 3 (três), poderão realizar a revalidação de diplomas de graduação estrangeiros, desde que apresentem o Conceito de Curso - CC igual ou superior a 3 (três).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA SANTOS GOUW

PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Santos Gouw, Pró-Reitor(a) de Graduação**, em 28/12/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **1973566** e o código CRC **14EF0B47**.

